

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2005 (Apensas as PECs nºs 78/07, 119/07 e 174/07)

Dá nova redação ao § 1º e § 3º do art. 53 da Constituição Federal e à alínea *b*, do inciso I do art. 102.

Autores: Deputado ANSELMO e outros

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição sob análise, cujo primeiro signatário é o Deputado ANSELMO, busca alterar a redação dos arts. 53 e 102 da Carta Política, com o objetivo de suprimir do texto constitucional o foro especial por prerrogativa de função dos Deputados Federais e Senadores.

Na justificção, o autor da proposição em exame esclarece que a alteraçção constitucional alvitrada se faz necessria para resgatar a credibilidade do Congresso Nacional perante a sociedade brasileira.

Segundo o autor, o escopo da proposição é permitir que os Deputados e Senadores passem a ser processados criminalmente perante Juiz de primeira instncia, como qualquer outro cidado, eliminando a competncia originria do Supremo Tribunal Federal.

À PEC em exame foram apensadas as seguintes proposições:

- **PEC nº 78, de 2007**, do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO e outros, que altera o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

- **PEC nº 119, de 2007**, do Deputado MAURO NAZIF e outros, que dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal para acabar com a imunidade processual;
- **PEC nº 174, de 2007**, do Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros, que revoga os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 53 da Constituição Federal, extinguindo a imunidade parlamentar formal;

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das propostas (fls. 3 dos autos da proposição principal e das apensadas).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade das propostas em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Quanto às limitações formais ao Constituinte derivado, verifico que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa das Propostas de Emenda à Constituição em análise, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das propostas: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Analisando as propostas sob o aspecto material, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação do mérito da matéria a análise da conveniência e oportunidade da manutenção ou extinção da imunidade processual ou do foro especial por

prerrogativa de função dos Congressistas, considerando o preponderante interesse público de estabelecer princípios e normas constitucionais assecuratórias do pleno exercício de relevantes funções estatais, como ocorre no desempenho dos mandatos parlamentares.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 470, de 2005, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 78, 119, 174, todas de 2007, apensadas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator